

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.587, DE 2023

Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural para o imóvel rural em que tenha sido praticado o crime de roubo e o imóvel rural objeto do crime de esbulho possessório.

Autor: Deputado MARCOS POLLON

Relator: Deputado PEDRO LUPION

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.587, de 2023, pretende isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural os imóveis em que tenha sido praticado o crime de roubo ou que tenha sido objeto do crime de esbulho possessório, no ano em que tenham ocorrido os crimes.

Em sua justificção o nobre Deputado Marcos Pollon argumenta que *“o benefício fiscal em tela pode ser entendido como um incentivo para o Estado agir de forma mais eficaz na proteção do campo e na prevenção de crimes contra a propriedade, aumentando os investimentos em segurança pública, infraestrutura e políticas de desenvolvimento rural, os quais contribuem para a criação de empregos e oportunidades no campo”*.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.587, de 2023, busca isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR o imóvel rural em que tenha sido praticado o crime de roubo e o imóvel objeto do crime de esbulho possessório.

No âmbito de atuação desta Comissão, meritória a proposição, na medida em que busca resguardar os produtores rurais ao diminuir a carga tributária em um momento em que se encontram em complicada situação por serem vítima das, cada vez mais frequentes, invasões e roubos na zona rural. Situação que, por si só, causa grandes danos não só financeiros, mas verdadeiras sequelas emocionais, de difícil reparação.

Devemos considerar que a medida proposta concede um benefício fiscal aos proprietários por estarem lidando com ações criminosas que podem afetar negativamente a capacidade de dispor dos seus bens e gerar renda. Cabe ressaltar, apenas no ano em que não estiverem desfrutando plenamente dos benefícios de suas terras é que receberão o benefício.

Ademais, como bem aponta o autor da proposição, a propriedade privada é um dos principais pilares da sociedade democrática e, como tal, deve ser protegida pelo Estado.

A prática destes crimes é condenável e prejudicial em vários aspectos. Além da violência e ameaças frequentemente associadas a esses atos, é fundamental considerar o desrespeito flagrante aos direitos individuais e à base dos princípios democráticos.



Essas práticas não apenas resultam em prejuízos financeiros significativos para os proprietários rurais, mas também minam a estabilidade econômica e desencorajam investimentos nas regiões afetadas. Condenar o roubo em propriedades rurais é não apenas uma questão de justiça legal, mas uma necessidade premente para preservar a ordem social, econômica e ambiental nas comunidades rurais.

Por entendermos tratar-se de medida justa e oportuna, votamos pela sua aprovação e conclamamos os nobres pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

2023-19890





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230398819000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lupion



Apresentação: 01/12/2023 11:20:54,530 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2587/2023

PRL n.1